

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 996, de 2020)

Acrescente-se ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 996, de 2020, o seguinte inciso:

“Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

III – elaboração e execução de plano de arborização e paisagismo.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A construção de conjuntos habitacionais tem sido a forma principal de atendimento à demanda por moradia no âmbito das políticas habitacionais das últimas décadas.

Os resultados alcançados, no entanto, foram negativos do ponto de vista ambiental e urbanístico, pois as casas construídas não se integram ao tecido urbano e carecem de contato com a natureza, devido à ausência de árvores, praças ou parques.

A emenda proposta visa a impedir que esse equívoco continue acontecendo, mediante a exigência de que todo empreendimento seja integrado por plano de arborização e paisagismo.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

